



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**PROJETO DE LEI Nº 47, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza a doação de imóveis, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, fica autorizado a doar os imóveis a seguir especificados, a pessoas jurídicas, mediante licitação, para fins de utilização em atividades industriais:

I - parte lote urbano nº 01, da quadra nº 1.471, com área superficial de 6.123,82m<sup>2</sup>, localizado na Rua Bernardo Sipp, Bairro Nova Vicenza, nesta cidade, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, RS, sob n.º 28.624, fl. 01, Livro 2/RG;

II - lote urbano nº 11, da quadra nº 1.471, com área superficial de 2.050,00m<sup>2</sup>, localizado na Rua Dalva L. C. Ruaro, Bairro Nova Vicenza, nesta cidade, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, RS, sob n.º 28.805, fl. 01, Livro 2/RG;

III - lote urbano nº 12, da quadra nº 1.471, com área superficial de 2.844,49m<sup>2</sup>, localizado na Rua Bernardo Sipp, esquina com a Rua Dalva L. C. Ruaro, Bairro Nova Vicenza, nesta cidade, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, RS, sob n.º 28.806, fl. 01, Livro 2/RG;

IV - lote urbano nº 04, da quadra nº 1.547, com área superficial de 1.017,48m<sup>2</sup>, localizado na Rua Dalva L. C. Ruaro, Bairro Nova Vicenza, nesta cidade, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha, RS, sob n.º 28.791, fl. 01, Livro 2/RG.

Art. 2º Os imóveis reverterão ao patrimônio do Município de Farroupilha:

I - se a instalação e o início da atividade da empresa no imóvel doado não ocorrer no prazo de três anos, contados da transmissão;

II - se a empresa não operar por no mínimo dez anos, contados do início das atividades;

III - se no curso dos prazos fixados nos incisos I e II deste artigo:

a) não houver o pagamento do IPTU ou dos demais tributos incidentes sobre o imóvel; ou



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: HQZIPJS864TSQHD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

b) houver destinação diversa da estabelecida no art. 1º desta Lei.

§ 1º No curso dos prazos fixados nos incisos I e II deste artigo, o imóvel ficará gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

§ 2º Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento destinado ao desenvolvimento da empresa, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município.

Art. 3º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária, bem como eventuais débitos de IPTU existentes sobre o imóvel.

Art. 4º Revogadas as Leis Municipais nº 3.335, de 18-12-2007, nº 3.376, de 21-05-2008, nº 3.387, de 21-05-2008 e nº 3.388, de 21-05-2008.

Art. 5º As demais normas e condições serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 01 de novembro de 2023.

FABIANO FELTRIN  
Prefeito Municipal



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: HQZIPJS864TSQHD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei que autoriza a doação de imóveis, e dá outras providências.

A proposta de doação de imóveis para utilização em atividades industriais que estamos apresentando para análise dos Senhores Vereadores está inserida no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, que tem por finalidade impulsionar o progresso e o desenvolvimento sustentável de Farroupilha e de nossos municípios, principalmente por meio da geração de empregos e renda, melhoria da qualidade de vida da população e maior arrecadação tributária.

Cumprir informar que os imóveis em questão foram outrora objeto de doações, conforme Leis Municipais nº 3.335, de 18-12-2007, nº 3.376, de 21-05-2008, nº 3.387, de 21-05-2008 e nº 3.388, de 21-05-2008, tendo sido revertidos neste ano ao patrimônio do Município através de ações judiciais interpostas pela Procuradoria-Geral do Município em face do descumprimento dos requisitos legais pelas donatárias.

Assim sendo, este Projeto de Lei reveste-se de indiscutível relevância pública e notório interesse social, razão pela qual solicitamos sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 01 de novembro de 2023.

FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: HQZIPJS864TSQHD



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI  
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS  
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: HQZIPJS864TSQHD